

=LEI Nº 933, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.983=

"Altera a redação do artigo 199, da Lei Municipal nº 424, de 24 de Abril de 1.969".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

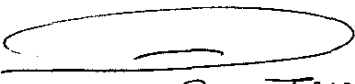
ARTIGO 1º - O artigo 199, da Lei Municipal de nº 424, de 24 de Abril de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação :-

"ARTIGO 199 - A jornada de trabalho nas repartições públicas Municipais, será fixada em Decreto do Chefe do Executivo, não podendo ser superior a 48 (quarenta e oito) horas e, nem inferior a 30 (trinta) horas semanais.-

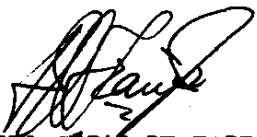
§ Único -.....

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE NOVEMBRO DE 1.983.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração